



**DECRETO Nº 559/2021**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2370-J, página(s) 1-2, em 15/10/2021.

RENATO AUSEK

Funcionário

**SÚMULA:** dispõe sobre as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 1886/2020 e 0359/2021 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do covid-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a **DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando a reiterada redução ora atualizada de -71,3% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 14 dias e de -68,2% de óbitos no Estado do Paraná conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 13/10/2021;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 45% nas vagas de UTI adulto e 28% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macroregião Noroeste este índice é de 36% e 35% respectivamente, e em especial ante ao objetivo principal de proteção á vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

Considerando que no ultimo decreto estadual sob nº 8705/2021 não houve a determinação ou prorrogação da restrição de circulação em qualquer horário, denominado toque de recolher.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 533/2021 pelo prazo de 17 dias, compreendendo o período de 16 de outubro á 25 de outubro 2021, inclusive.

**Art. 2º** - Nos sábados dos dias 16; 23 e 30 de



outubro fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma expressa, nos horários compreendidos entre as 08:00 e 13:00 horas, permanecendo autorizado e permitido de segunda á sexta feira os horários já previstos anteriormente das 08:00 ás 19:00hs.

**Parágrafo único** - Nestes dias os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais á saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19:00hs, sempre com obediência a todas ás regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação.

**Art. 3º** – Nos sábados dos dias 16; 23 e 30 de outubro os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, quitandas, frutarias, venda de gêneros alimentícios e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00hs até as 23:00hs horas sempre com limitação de 50% da capacidade local e obediência de todas as demais regras de sanitização e distanciamento.

**Parágrafo único** - Nestes dias, bem como nos demais dias da semana os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, inclusive sorveterias e casas de açaí poderão funcionar com liberdade de horários, mantidas as obrigações de distanciamento entre mesas de 2 metros entre as bordas, uso de máscara, demais medidas de sanitização e capacidade máxima de 60%, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa e R\$ 2.000,00 á R\$ 5.000,00 ao proprietário e/ou interdição do local.

**Art. 4º** - Nos domingos dias 17; 24 e 31 de outubro, além das já autorizadas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial com consumo local, respeitados o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool gel 70%, nos horários compreendidos entre 06:00 e 15:00 h

**Parágrafo primeiro** - Permanece autorizada a realização da feira livre nos domingos nos horários compreendidos entre as 05:00 e as 12:00 horas, devendo e sendo responsabilidade dos feirantes e expositores o controle de clientes com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com obrigatório uso de máscara e fornecimento de álcool gel 70%, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa/cliente/usuário que esteja fora da regra ora estabelecida, sendo doravante desnecessário o controle de acesso individual ao local.



**Art. 5º** - Ficam autorizadas a utilização e as locações de área de lazer ou salão de eventos com habite-se emitido pelo Município de segunda á domingo, limitados á no máximo de 250 pessoas e necessário controle de distanciamento entre as pessoas de 1,5 metros, permanecendo proibida a exibição de shows e musica ao vivo, estabelecendo-se multa individualmente aplicada por infrator em R\$ 1.000,00 individualmente e entre R\$ 5.000,00 á R\$ 10.000,00 ao proprietário do local, sem prejuízo da imediata interdição do local em caso de descumprimento do ora autorizado, permanecendo obrigatória a utilização de máscara e fornecimento de álcool gel.

**Art. 6º** - Fica autorizado o consumo no local do produtos decorrentes da venda em lounges e uso de narguile, desde que individualmente utilizada, sendo vedado o consumo conjunto ou compartilhado nos mesmos equipamentos, sob pena de aplicação de multa de R\$ 300,00 individualmente ao usuário e de R\$ 5.000,00 á R\$ 10.000,00 ao proprietário do local.

**Art. 7º** - Fica autorizada a realização de velórios sem limite de horários, desde que respeitados os distanciamentos mínimos de 1,5m entre as pessoas, utilização obrigatório de máscara e fornecimento de álcool em gel 70%.

**Art. 8º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

**Art. 9º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento.

Paço Municipal, 15 de outubro de 2021

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal